



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

PORTARIA Nº 04/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021
SIMP Nº 000049-325/2021

Acompanhamento dos serviços de água e energia elétrica nas cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Félix do Piauí, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres e São Miguel da Baixa Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, através de seu ramo estadual no Piauí, com arrimo nos arts. 127-129, da Carta da República, c/c a Lei 8.625/93, por meio de seu Membro abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, *caput*, da Constituição Federal (CF/88);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 81¹, expressa conceituação das hipóteses fáticas nas quais a demanda voltada ao tratamento dos interesses do consumidor assume conotação coletiva;

CONSIDERANDO ser imprescindível, nos termos das disposições protetivas e

¹ Art.81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de: I – interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato II – interesses ou direitos coletivos, assim entendidos para efeitos deste Código, os transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base; III – interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

de ordem pública da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 8.080/90, que se assegure a prestação do serviço de abastecimento de água e energia elétrica de forma adequada, eficiente e contínua, a qual tem alcance que transborda o caráter individual, contemplando, assim, a categoria de consumidores residenciais ligados entre si a partir do vínculo do serviço público mantido com a AGESPISA e a EQUATORIAL, pelo que encontra pleno enquadramento na disposição normativa apontada, que anuncia tratar-se de interesses ou direitos coletivos os “transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base”²;

CONSIDERANDO que a não prestação adequada, eficiente e contínua do serviço de abastecimento e distribuição de água e energia elétrica, nas cidades da Comarca de Barro Duro, pela AGESPISA e pela EQUATORIAL, atenta contra direitos básicos do consumidor, nos termos do art. 6º³, I e X, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela AGESPISA e pela EQUATORIAL devem, ainda, atender à disposição do art. 22⁴, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a definição do que sejam **serviços essenciais** consta do artigo 10⁵ da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal

² Art. 81, II, do Código de Defesa do Consumidor.

³ Artigo 6º - São direitos básicos do consumidor: a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; [...] X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”.

⁴ Artigo 22 - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros, e, **quanto aos essenciais, contínuos**.

⁵ Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais: I – **Tratamento e abastecimento de água**; produto e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

“incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”, com o respeito aos direitos dos usuários e com garantias de qualidade, adequação, eficiência, segurança;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços de água e energia elétrica é imprescindível, não constituindo exagero afirmar que sua disponibilidade consubstancia respeito à própria cláusula da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, em seu art. 10⁶, ao definir os serviços essenciais para efeitos de exercício do direito de greve, estipula logo de saída a disponibilização de energia elétrica como préstimo essencial;

CONSIDERANDO que, na condição de concessionária de serviço público, cumpre à AGESPISA e à EQUATORIAL dar significado e alcance à constelação de preceitos inscritas na Constituição Federal e na legislação correlata, incidindo, aqui, pois, a necessidade de que referido serviço deve satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas (art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995);

CONSIDERANDO que o cidadão-consumidor não pode ter suas necessidades mais vitais coisificadas e instrumentalizadas coercitivamente, e, cogitar de maneira diversa, redundaria em colocar a dignidade humana, subjacente à prestação de serviços elétricos e de água, como um objeto a ser manipulado tardiamente em nome dos interesses econômicos da empresa e tal conduta, aliás, olvida uma das bases sobre as quais fora assentada a Dignidade da Pessoa Humana no Brasil (art. 1º, III, da CF/88), qual seja o imperativo categórico de Immanuel Kant, segundo o qual os interesses de alguém não podem ser instrumentalizados a partir de

⁶ Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis.



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

qualquer decréscimo da dignidade de nossos semelhantes;

CONSIDERANDO, portanto, que o fornecimento de bens como água e energia fazem frente às necessidades mínimas mais fundamentais do ser humano, não podendo sua disponibilidade ser retirada como mecanismo retardatário de pressão de recuperação de valores, qualquer que seja a sua origem e tampouco a partir de aferições promovidas de maneira unilateral por parte da própria entidade fornecedora, intento, aliás, de intento de Immanuel Kant quando afirmou como imperativo categórico moral o seguinte: *“age sempre de maneira a tratares a humanidade em ti e nos outros sempre ao mesmo tempo como um fim e jamais como um simples meio”*⁷

CONSIDERANDO, portanto, ser imprescindível o acompanhamento do fornecimento de tais serviços essenciais nas cidades que compõem esta Comarca, ante, sobretudo, a reclamações constantes que o Ministério Público recebe pela população quanto a esses serviços prestados;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos:

RESOLVE instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 000049-325/2021**, com o propósito de acompanhar os serviços de fornecimento de água e energia elétrica na Comarca de Barro Duro, em todos os seus termos jurisdicionados, ou seja, Barro

⁷ KANT, Immanuel. À paz perpétua. Porto Alegre: L&PM Editores, 2008. Pag. 51



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:


**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Prata do Piauí, São Félix do Piauí e Santa Cruz dos Milagres, nos termos da legislação pertinente.

Isto posto, inicialmente DETERMINO a adoção das seguintes providências:

- 1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE** o presente PA com os documentos que originaram sua instauração;
- 2. NOMEIE-SE** a Assessora de Promotoria de Justiça Brenda Macêdo Correia para secretariar este procedimento;
- 3. ELABORE-SE** da capa dos autos;
- 4. NUMERE-SE** as folhas dos autos;
- 5. ENCAMINHE-SE** cópia desta Portaria, de ordem, para fins de conhecimento, a cada uma das prefeituras das 06 (seis) cidades da Comarca, bem como para AGESPISA, para a EQUATORIAL e para o Procon/MPPI em Teresina;
- 6. REQUISITE-SE** informações a cada uma das cidades da Comarca acerca do atual abastecimento de água, se adequado ou não, e se é prestado pela AGESPISA ou se municipalizado;
- 7. REQUISITE-SE** informações a cada uma das cidades da Comarca acerca do

5 de 6

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Barro Duro/PI,
Telefone Geral: (86) **3284-1441**, Celular Institucional: (86) **9.8183-7019** 
CEP.: 64.455-000, E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br



MPPI
Ministério Público
do Estado do Piauí

BARRO DURO
Promotoria de Justiça
de Barro Duro

ABRANGE:

**Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande,
São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres**

atual fornecimento de energia elétrica, indicando eventuais locais críticos de inadequação no serviço, a exemplo de unidades de saúde, Prefeitura, etc.;

8. PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do MPPI.

Após cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Barro Duro – PI, 15 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (bmc)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI